

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001.2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30**, com sede na Rua Dom Pedro I, 353, Centro - Augustinópolis - TO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, **JOSYELE DA CRUZ SILVA** doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, a Sra. **MARIA ELICA MARTINS DE LIMA**, pessoa física, inscrita no **CPF sob o nº 986.XXX.XXX-10** e **RG nº 374XXX SSP TO**, residente e domiciliada em Augustinópolis/TO, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com fundamento no **Decreto Municipal nº 154/2026, do dia 16 de abril de 2026**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a permissão de uso, em caráter pessoal, precário e intransferível, do bem público municipal consistente em uma área de **Área quiosque - 98,07 (Noventa e oito vírgulas zero sete metros quadrados.) Localizado no Balneário Público, Setor Portal do Lago Augustinópolis/TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A área objeto desta permissão destina-se única e exclusivamente à instalação de um ponto comercial para a venda de lanches, cafés, bolos, salgados e produtos similares, A comercialização de bebidas alcoólicas é permitida, condicionada à venda exclusiva em embalagens do tipo lata, sendo vedada a venda em garrafas, doses ou a granel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CARÁTER DA PERMISSÃO

3.1. A presente permissão é outorgada em caráter precário, personalíssimo e intransferível, não gerando qualquer direito real ou possessório à PERMISSIONÁRIA sobre o bem público.

3.2. A permissão é concedida a título gratuito, não havendo cobrança de aluguel ou taxa de ocupação por parte do PERMITENTE.

3.3. É expressamente vedada a cessão, sublocação, empréstimo ou qualquer outra forma de transferência, total ou parcial, da presente permissão a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Utilizar o imóvel estritamente para a finalidade prevista na Cláusula Segunda;
- b) Executar, às suas exclusivas expensas, as obras de construção e/ou adaptação necessárias ao exercício da atividade, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos competentes do Município;
- c) Arcar com a totalidade das despesas decorrentes do uso e da manutenção do imóvel, incluindo, mas não se limitando a, custos com água, energia elétrica, telefone, internet, bem como todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre a atividade econômica exercida;
- d) Manter o imóvel e suas instalações em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;
- e) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de suas atividades no local;
- f) Obter e manter em dia todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento do estabelecimento (sanitário, de funcionamento, etc.);
- g) Permitir o livre acesso dos agentes de fiscalização do PERMITENTE ao local, sempre que solicitado;
- h) Restituir o imóvel ao PERMITENTE no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de revogação ou cassação, livre de pessoas e coisas, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Constituem obrigações do PERMITENTE: a) Garantir à PERMISSIONÁRIA o uso pacífico da área objeto deste Termo, enquanto vigente a permissão; b) Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas; c) Notificar a PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de revogação da permissão por interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO



6.1. A presente permissão poderá ser extinta a qualquer tempo: a) Por revogação unilateral do PERMITENTE, por razões de conveniência e oportunidade, pautadas no interesse público; b) Por cassação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo ou da legislação vigente pela PERMISSIONÁRIA; c) Por renúncia expressa da PERMISSIONÁRIA.

6.2. A extinção da permissão, por qualquer dos motivos listados, não conferirá à PERMISSIONÁRIA o direito a qualquer indenização, seja a que título for, incluindo por fundo de comércio ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. Todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser introduzidas no imóvel pela PERMISSIONÁRIA, não serão passíveis de indenização ou retenção.

7.2. Caso as benfeitorias não sejam retiradas pela PERMISSIONÁRIA no prazo estipulado para a desocupação do imóvel, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para este.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 16 de abril de 2026.

JOSYELE DA CRUZ SILVA

Secretário Municipal de Administração e
Desenvolvimento Econômico
PERMITENTE

MARIA ELICA MARTINS DE LIMA

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

CPF

CPF



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-9f7a20-16042026160837**